



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.942, DE 2013

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários pelos concessionários de serviços de energia elétrica.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Atendendo à sugestão apresentada pelo ilustre Dep. Fernando Ferro, já acolhida pelo Plenário desta Comissão, alteramos a forma redacional do mérito da proposição ora aprovada. Destarte, substituo o texto que inseria o art. 3-B na Lei nº 9.427/96 pelo proposto art. 19-A, constante do Capítulo “DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA”, por entender ser esse capítulo mais adequado à matéria tratada.

O novo artigo, então, passa ter a seguinte redação:

“Art. 19-A. A interrupção no fornecimento do serviço público de distribuição de energia elétrica implicará créditos aos usuários atingidos, desriminados e aplicados na forma de desconto nas faturas posteriores, em valor equivalente à média do consumo dos respectivos usuários verificada no horário em que o serviço ficou interrompido.

§ 1º. O dispositivo no caput deste artigo só se aplica a interrupções devidas a falhas inerentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 2º. Os descontos previstos neste artigo não inibem a aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.”

Sala das Comissões, em de de 2014

Dep. Vítor Penido
Relator